



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

PREGÃO PRESENCIAL 22/2026

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.***.***-34, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 19/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE/FORNECEDOR						
RAZÃO SOCIAL		COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA				
CNPJ		44.120.619/0001-05	INS. EST.			
RUA/AV.		São Benedito			Nº	747
BAIRRO		LIXEIRA	MUNICÍPIO		CUIABÁ-MT	
REPRESENTANTE		CAUANE GONÇALVES ALMEIDA DE ANDRADE				
CPF		704.***.***-78				
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	BORRACHA PARA CARIMBO - DE BORRACHA SINTETICA, COM UTILIZADA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO AUTO ENTINTADOR, DATADOR, PLACA DE TEXTO, MEDINDO (2,0 X 3,0)CM.	PRÓPRIA	un	70,0000	R\$ 55,1000	R\$ 3.857,00
2	PLACA DE SINALIZACAO VIARIA - DE ADVERTENCIA A-32B “FAIXA DE PEDESTRE ”, NO FORMATO QUADRADO POSICIONADO EM 45 GRAUS. TAMANHO 0.50 X 0.50 CM EM CHAPA DE	PRÓPRIA	un	50,0000	R\$ 95,4000	R\$ 4.770,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

	ACM (ALUMINIO E POLIETILENO) DE 3MM, NORMA ABNT NBR16179, E ADESIVO REFLETIVO NAS CORES: FIGURAS E ORLA EM PRETO FOSCO E FUNDO AMARELO REFLETIVO, VERSO DA CHAPA PRETO FOSCO. CONFORME NORMA ABNT TIPO I NBR 14644.					
3	PLACA SINALIZACAO VIARIA -PLACA R-1 - PARADA OBRIGATORIA - PLACA DE REGULAMENTACAO CONFECCIONADA EM MATERIAL ACM , FORMA OCTAGONAL TAMANHO LATERAL 0,35 MM COM APLICACAO ADESIVAS REFLETIVAS (TIPO III-A, ABNT 14.644),COM FUNDO NA COR VERMELHA , ORLA INTERNA NA COR BRANCA COM LETRAS NA COR BRANCA, PARAFUSADA CONFORME CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO	PRÓPRIA	un	10,0000	R\$ 133,8000	R\$ 1.338,00
4	REFIL PARA CARIMBO - AUTOMATICO, REFERENCIA 4910, NA COR AZUL OU PRETO	PRÓPRIA	un	108,0000	R\$ 53,5000	R\$ 5.778,00
5	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 4910	PRÓPRIA	un	56,0000	R\$ 49,8000	R\$ 2.788,80
6	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 4915	PRÓPRIA	un	51,0000	R\$ 91,2000	R\$ 4.651,20
7	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ETIQUETAS ADESIVAS - ADESIVO DE IDENTIFICACAO PARA TUBOS DE ENSAIO COM AS DIMENSOES 6,5 X 5,5 CM COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA	PRÓPRIA	un	70,0000	R\$ 3,8900	R\$ 272,30
8	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE REQUISICAO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO IMPRESSAO EM OFF-SET FORMATO: 22X16 CM, 50X2 VIA MATERIAL: AUTOCOPIATIVO 56 G COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, COM ARTE	PRÓPRIA	BLOCO	110,0000	R\$ 21,7400	R\$ 2.391,40
9	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO NOTIFICACAO DA RECEITA B, COM CANHOTO NUMERADO, NO TAMANHO 22 X 10 CM, PAPEL NA COR AZUL, BLOCO AZUL COM 50 FOLHAS.	PRÓPRIA	BLOCO	250,0000	R\$ 43,9400	R\$ 10.985,00
10	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO NOTIFICACAO DA RECEITA B-1, COM CANHOTO NUMERADO, NO TAMANHO 22 X 10 CM, PAPEL NA COR AZUL, BLOCO AZUL COM 50 FOLHAS, IMPRESSAO FRENTE.	PRÓPRIA	BLOCO	200,0000	R\$ 31,8000	R\$ 6.360,00
11	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO, NO TAMANHO 23 X 8 CM, PAPEL NA COR BRANCA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO - COM UMA DOBRA	PRÓPRIA	un	6000,0000	R\$ 4,6900	R\$ 28.140,00
12	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO REDONDO, TAMANHO: 30 X 00 CM DE DIAMETRO, 4 X 0 CORES, CONFECCIONADO EM VINIL.	PRÓPRIA	un	105,0000	R\$ 9,1000	R\$ 955,50
13	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE FICHA DO PROGRAMA DE DENGUE, IMPRESSAO EM OFF SET, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G - 50X1	PRÓPRIA	BLOCO	50,0000	R\$ 45,3000	R\$ 2.265,00
14	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 50X2 VIAS, F-16, 1 COR, PAPEL BOMD	PRÓPRIA	BLOCO	450,0000	R\$ 36,9000	R\$ 16.605,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

	56G - PAPEL AUTOCOPIATIVO - 1ª VIA BRANCA/2ª VIA AMARELA					
15	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE REQUISICAO DE COMBUSTIVEL EM 2 VIAS CARBONADA COM 50 FOLHAS MEDINDO 50 X 2 COM LOGO E SEQUENCIA NUMERICA DE CADA SECRETARIA SOLICITANTE	PRÓPRIA	BLOCO	45,0000	R\$ 27,2000	R\$ 1.224,00
16	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO DA CRIANCA MASCULINO, COLORIDO, F/V, MEDINDO 20 X 44 CM	PRÓPRIA	un	400,0000	R\$ 14,9500	R\$ 5.980,00
17	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE 90G, COLORIDO MEDINDO 40X45 CM	PRÓPRIA	un	150,0000	R\$ 29,9000	R\$ 4.485,00
18	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CERTIFICADO, EM PAPEL COUCHE FOSCO DE 210G/M2, COLORIDO, MEDINDO 14,80X21,0CM	PRÓPRIA	un	360,0000	R\$ 21,8000	R\$ 7.848,00
19	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA CLINICA IMPRESSO EM PAPEL SULFITE 90G/M2, CONFECCIONADO EM FRENTE E VERSO, FORMATO 09, 100X1	PRÓPRIA	BLOCO	350,0000	R\$ 44,3000	R\$ 15.505,00
20	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTÃO VACINA ANIMAL 8.5X11 CM, 1X0 COR, TINTA PRETA EM OFFSET 120 GR FOTOLITO.	PRÓPRIA	un	700,0000	R\$ 9,9000	R\$ 6.930,00
21	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - SERVICO ESPECIALIZADO EM CONFECCAO DE ADESIVOS - TAMANHO 30X45CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM ADESIVO BRILHANTE 180G, COM SAIDA EM CTP, MEIO CORTE, COLOCADO NO CABECALHO E RODAPE IDENTIFICACAO TIMBRADO INSTITUCIONAL.	PRÓPRIA	un	95,0000	R\$ 32,2000	R\$ 3.059,00
22	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO MEDALHA, EM ACRILICO ADESIVADO E RESINADO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 3MM DE ESPESSURA E 5CM DE DIAMETRO, COM RECORTE A LASER E FITA	PRÓPRIA	un	1130,0000	R\$ 12,6000	R\$ 14.238,00
23	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL - TROFEUS EM MDF/ACRILICO ADESIVADO PERSONALIZADOS BASE CX. 30X20 CM	PRÓPRIA	un	220,0000	R\$ 77,3000	R\$ 17.006,00
Valor total					R\$ 167.432,20	

2.2. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Castanheira/MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.2.1. Considera-se, para todos os fins, como contrato decorrente desta ARP, todo e qualquer documento emitido pela Administração que tenha por finalidade a aquisição/contratação, do todo ou parte, do objeto desta ARP.

5.2.2. Fazem parte dos documentos mencionados no item 5.2.1 supra, no que couber, o conteúdo do Edital e anexos deste a que se vincula essa ARP, bem como a Lei nº 14133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.2. Fazem parte desta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023 ou o que vier a substituí-lo.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Castanheira/MT, 17 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA -
MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60
JAKSON DE OLIVEIRA RIOS
JUNIOR
CPF: 837.***.*** -34

COMERCIO E
REPRESENTACOES
VARDASCA LTDA
CPF/CNPJ: 44.120.619/0001-
05